

(X) Projeto de Resolução

Protocolo nº: 26729
Em: 20/05/2019 - 17:09:11

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Carazinho

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Carazinho.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivos:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Carazinho;

II – aproximar a Câmara Municipal de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sistema de informação e ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas, devendo observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato e a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas, com disponibilização de filtro de pesquisa, de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pela comunidade no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Não serão admitidas sugestões que:

I – tratem de assuntos diversos ao ambiente político e à competência legislativa dos poderes municipais;

II – contenham declarações de cunho ilícito, pornográfico, violento, discriminatório ou, ainda, ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal;

III – repetitivas, incompreensíveis ou que não estejam em português.

Art. 6º Os Vereadores poderão valer-se das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, parcial ou totalmente, para elaborarem e apresentarem proposições na Câmara

Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a aproximação e a participação do cidadão e de entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizatória.

Sala Antônio Libório Bervian, em 20 de maio de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente